PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha: 2.006
Proc. Nº: 572/22
Rubrica:

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão n. 002/2022/PMSJR/SEMUS
Processo n. 572/2021/PMSJR/SEMUS
Comunicado de Interesse Público n. 03/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, E O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, CNPJ: 03.667.683/0001-23, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.

BASE LEGAL: A Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, n. 48, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SEMUS**, com sede nesta cidade, na Avenida Clodomir Cardoso, sn, Bairro Moropóia, São José de Ribamar/MA, representada por sua Secretária, Senhora **BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA**, inscrita no CPF sob n. 279.883.503-82, e, de outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marcelino Champanat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor **PAULO HERBERT NEVES CABRAL**, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, brasileiro, contador, solteiro, Lei Federal n. 8.666/1993; Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2021; Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normas pertinentes à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha: 2.007
Proc. Nº 537/22
Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto **o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, em consonância com às Políticas de Saúde do Serviço Único de Saúde - SUS e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde**, com fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, em conformidade com os Anexos que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento:

a) Anexo I – Descrição dos serviços indicados no Termo de Referência e complementados pelo Programa de Trabalho, contendo programação das atividades e ações, Proposta Orçamentária Estimada, Cronogramas e Orçamentos elaborados pela **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento;
b) Anexo II – Metas e prazos de execução;
c) Anexo III – Indicadores de Desempenho e de Produtividade;
d) Anexo IV – Sistemática de Avaliação;
e) Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bens;
f) Anexo VI – Planilha Orçamentária Estimada;
g) Anexo VII – Planilha de Custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passarão a ser geridas de imediato pela **CONTRATADA**:

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Avenida Travessa João Alves Carneiro, sn, Sala 1, Moropoia, São José de Ribamar-MA
MATERNIDADE (Centro de Parto Normal e Humanizado) DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Avenida Travessa João Alves Carneiro, sn, Sala 1, Moropoia, São José de Ribamar-MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicia no dia 18/05/2022, prorrogáveis, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, o fomento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde no **HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

I) Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

III) Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

IV) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal n° 1.148/2017, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

V) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI) Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

VII) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

VIII) A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal n° 1.148/2017;

IX) Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

X) Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde previstos nesse contrato;

XI) Contratar pessoal qualificado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, especialmente no manejo dos sistemas informatizados da unidade de saúde, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

XII) Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde comprovantes de disponibilização de cursos de qualificação e capacitação, além das avaliações periódicas;

XIII) Instalar na Unidade de Saúde, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal de suas atividades;

XIV) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

XV) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

XVI) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

XVII) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XVIII) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIX) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XX) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

XXI) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

XXII) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIII) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXIV) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XXV) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XXVI) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento as comissões, comitês e núcleos hospitalares conforme previsto no Projeto Básico;

XXVII) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a. Nome do paciente;
b. Nome da Unidade de atendimento;
c. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
d. Motivo do atendimento (CID-10);
e. Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

XXVIII) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via o relatório a que se refere o ítem 24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

XXIX) Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

XXX) Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 79,5% (setenta e nove vírgula cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

XXXI) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

XXXII) A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para eventuais compras com emprego de recursos provenientes do poder público, conforme Lei Municipal nº 1.148 de 22 de junho de 2017 e Decreto Municipal nº 1.343, de 07 de agosto de 2017, devendo também apresentar Regulamento contemplando os critérios para contratação de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários.

XXXIII) Manter os sistemas de atendimento e de estoque atualmente existentes na Unidade de Saúde, bem como zelar manutenção dos dados já inseridos.

XXXIV) Estabelecer metas de procedimentos a serem realizados pelos profissionais que integrarem o seu quadro, nos termos do Contrato de Gestão.

XXXV) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

a. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
b. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
c. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
d. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
e. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
f. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
g. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
h. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

I) Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

II) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;

III) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

IV) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

V) Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

VI) Fiscalizar as compras e armazenamentos dos produtos e insumos;

VII) Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

A Comissão Permanente de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão, prevista no art. 8°, §2° da Lei nº 1.148, de 22 de junho de 2017, e instituída pela Secretária Municipal de Saúde, procederá à verificação mensal e trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "*caput*" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, atribuir-se-á aos exames dos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão, em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA** ao final do presente contrato de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a realização das atividades de monitoramento, a Comissão de Avaliação deverá estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Organização Social, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato de Gestão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste **exercício de 2022:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária	09 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	10 302 0003 2086 0000 - Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC
Categoria Econômica	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras e instalações
Fonte de Recurso	1.500 - Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
Fonte de Recurso	1.600 – Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** poderá fazer o remanejamento de recursos financeiros de custeio entre as rubricas estabelecidas no plano orçamentário, não podendo ultrapassar o teto financeiro mensal previsto no Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais recursos financeiros de custeio mensal que não forem utilizados em sua totalidade, ficarão disponíveis para aplicação posterior dentro do objeto do plano de trabalho, sendo limitado em até 5% do custeio mensal em caso de necessidade de reforma estrutural em garantia ao adequado funcionamento da unidade de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância **estimada mensal** de **R$ 3.278.936,65 (três milhões duzentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, totalizando um valor **global estimado** de até **R$ 39.347.239,81 (trinta e nove milhões trezentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado é destinado a custear os primeiros 12 meses deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo que o valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela poderá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aprovação da prestação de contas mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais após a apresentação de fatura e relatórios procedimentais detalhados, ambos obrigatoriamente atestados pelo Gestor da Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão feitos na razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário.

PARAGRAFO SEXTO - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Direção do Hospital e Maternidade, através da apresentação de relatório mensal junto à SEMUS.

PARAGRAFO SÉTIMO - O repasse financeiro mensal efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** poderá sofrer redução de 10% (dez por cento) caso não haja o cumprimento das metas globais estabelecidas em no mínimo de 70% (setenta por cento).

PARAGRAFO OITAVO - Por se tratar de um serviço porta aberta e demanda espontânea no que tange aos serviços de urgência e emergência, e na hipótese de impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela **CONTRATANTE** e que seja comprovada pela **CONTRATADA** que a oferta de serviço estava à disposição da população.

PARÁGRAFO SEXTO - A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos, até que a Secretária Municipal de Saúde, de forma unilateral, após parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão, defina outro critério de atingimento das metas estabelecidas, tudo por simples Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As transferências dos valores dos pagamentos em razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário, deverão ser efetivados em duas contas bancárias específicas informadas pela **CONTRATADA**, uma para efetivação do recurso geral; e outra específica, para aporte de previsão de provisionamento para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA** deverá ser informada em até 15 dias após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Até 5% (cinco por cento) dos recursos previstos na Cláusula Sétima, não utilizados, ficarão disponíveis para aplicação em reformas estruturais, desde que, previamente, aprovado tecnicamente pela Comissão de Fiscalização e, aceito definitivamente pela Secretária Municipal de Saúde.

Folha: 2.014
Proc. Nº 572/22
Rubrica:

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ACRÉSCIMO CONTRATUAL
A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO
A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São José de Ribamar arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça *jus*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, desde que exigido, formalmente, pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES
A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/1993, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa de 1% sobre o valor da parcela mensal em que praticada a infração;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a *alínea* "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades à **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento orçamentário e financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Execução (prestação de contas parcial) e contas das metas atingidas, de acordo com o Plano de Trabalho, bem como financeira junto à Comissão de Contas, devendo **encaminhar até o dia 28 de cada mês subsequente ao mês de referência**, Relatório de Prestação de Contas acompanhado da respectiva documentação que comprove a realização das despesas do Contrato de Gestão ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de **não reconhecer** a despesa se esta não for discriminada, comprovada e pertinente ao objeto do contrato de gestão. As prestações de contas, relativas ao contratos de gestão, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução mensal deve conter **no mínimo** os seguintes anexos:

a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
b) Demonstrativo de Despesas;
c) Demonstrativo com resumo da Folha de Pagamento;
d) Demonstrativo e notas fiscais da prestação dos serviços de Pessoa Jurídica;
f) Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
g) Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), aqueles que terão como fonte de verificação o sistema de informação de Saúde da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas final da entidade, inerente ao contrato de gestão, correspondente ao exercício financeiro, será elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam a matéria, bem como, com o disposto no contrato de gestão e na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Os resultados alcançados pelas organizações sociais, com a execução do contrato de gestão, serão analisados e examinados pela Comissão de Avaliação e Execução, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, que emitirá relatório conclusivo e encaminhará à autoridade superior para apreciação e aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO - O cálculo do valor da transferência mensal de recursos de custeio equivalerá a 1/6 avos do Valor Total do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores de transferências de recursos financeiros de custeio serão realizadas de acordo com a prestação de contas mensal e com o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, conforme especificado no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final da vigência do contrato, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** relatório total da execução econômico-financeira, de modo que em caso de constatação e comprovação de recursos recebidos que não foram aplicados a mesma deverá promover a devolução a **CONTRATANTE**. No caso em que tiver comprovado a execução de despesas de custeio acima do teto financeiro, deverá solicitar a compensação financeira a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - **A CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e **CONTRATADA**s, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José de Ribamar (MA), 18 de maio de 2022.

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PAULO HERBERTH NEVES CABRAL:96693720382
Assinado de forma digital por PAULO HERBERTH NEVES CABRAL:96693720382
Dados: 2022.05.18 10:54:09 -03'00'

PAULO HERBERT NEVES CABRAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG
CNPJ Nº 03.667.683/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dayse Maria Pereira Miranda
NOME:
CPF: 045.622.453-01

NOME:
CPF: 019 193 53 - 68